

Câmara Municipal de Lavras

PORTARIA Nº 59, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a rotina administrativa e lotação dos servidores lotados na Procuradoria-Geral, na Coordenadoria Legislativa e na Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Lavras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Lavras, pelo qual *compete à Câmara Municipal, privativamente, dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, alteração ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;*

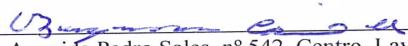
CONSIDERANDO o disposto nas alíneas *a e b*, do inciso VII, do art. 13 da Resolução nº 68/2011 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras), *competindo ao Presidente da Câmara Municipal, quanto aos serviços da Câmara, admitir, remover e demitir, após direito de ampla defesa, funcionários da Câmara, e conceder-lhes os direitos previstos na legislação, bem como superintender o serviço administrativo da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;*

CONSIDERANDO o art. 247, parágrafo único, do RICML, sendo *os serviços internos da Câmara serão regulamentados pelo seu Presidente, através de ato próprio, cabendo a este a supervisão de todos os serviços administrativos e legislativos, com auxílio das Chefias, a quem caberá fazer executar os trabalhos necessários ao funcionamento da Câmara;*

CONSIDERANDO que *a nomeação, admissão, exoneração, demissão, promoção, comissionamento, licença, colocação em disponibilidade e punição dos servidores da Câmara serão fixados através de Portaria, em conformidade com a legislação vigente, na forma do art. 248, parágrafo único, e art. 256 do RICML;*

CONSIDERANDO que *os servidores titulares de cargos efetivos serão lotados na Câmara Municipal e terão exercício nas unidades administrativas para onde forem designados pelo Presidente da Câmara, respeitada a distribuição da equipe prevista no Anexo II, na forma do § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 387, de 25 de abril de 2019;*

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e sistematizar a rotina administrativa das unidades da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, da Coordenadoria Legislativa e da Escola do Legislativo, na forma do art. 8º, p.u., da LC nº 387/2019, conforme as atualizações da legislação trazidas pela Lei Complementar nº 492, de 18 de agosto de 2025;


Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais
CEP: 37.200-238 / (35) 3822-5513
www.lavras.leg.mg.br

Página 1 de 7

CONSIDERANDO a necessidade de prover o quadro de pessoal referente à lotação específica da unidade administrativa da Escola do Legislativo da Câmara Municipal, a fim de possibilitar a execução de sua função institucional, na forma da legislação complementar;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A rotina administrativa dos servidores lotados na Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Lavras, bem como daqueles lotados na Coordenadoria Legislativa e na Escola do Legislativo, será disciplinada por esta Portaria, na forma da legislação complementar.

Art. 2º A distribuição de atividades comuns aos cargos dos servidores lotados nos setores citados no art. 1º far-se-á conforme as disposições desta Portaria, sem prejuízo do estabelecido na legislação complementar e das ordens de serviço específicas transmitidas pelas chefias imediatas.

**CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 3º O funcionamento da Procuradoria-Geral, da Coordenadoria Legislativa e da Escola do Legislativo observará o expediente compreendido entre 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, observado o que dispõe a Resolução nº 2, de 06 de março de 2023, quanto aos critérios de controle de jornada.

§ 1º Os servidores lotados na Coordenadoria Legislativa, quando convocados pelo Coordenador Legislativo, deverão exercer jornada durante as sessões e eventos especiais da Câmara Municipal de Lavras, mediante compensação de horários, na forma da legislação específica.

§ 2º Os servidores lotados na Escola do Legislativo, quando convocados por seu Supervisor, deverão exercer jornada, interna ou externa, em eventos e atividades desenvolvidas pela unidade administrativa, mediante compensação de horários, na forma da legislação específica.


Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais
CEP: 37.200-238 / (35) 3822-5513
www.lavras.leg.mg.br

Página 2 de 7

§ 3º A comunicação das chefias imediatas a fim de informar ao servidor da convocação de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo dar-se-á, com, no mínimo, 24 horas de antecedência, mediante notificação escrita, física ou eletrônica.

§ 4º Recebida a comunicação acerca da convocação de que tratam os parágrafos anteriores, imediatamente, o servidor convocado responderá, por escrito, com sua ciência, ou indicando justificativa para recusa da convocação.

§ 5º A recusa injustificada será apreciada pela chefia imediata, para fins de avaliação funcional.

Seção I **Do Funcionamento da Procuradoria-Geral**

Art. 4º O expediente administrativo ordinário da Procuradoria-Geral é aquele compreendido entre 08:00 às 18:00 horas.

Parágrafo único. Os procuradores legislativos lotados na Procuradoria-Geral, de comum acordo, poderão permutar seus horários de jornada, mediante comunicação e autorização do Procurador-Geral.

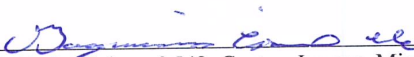
Seção II **Do Funcionamento da Coordenadoria Legislativa e de suas Subunidades**

Art. 5º O expediente administrativo ordinário da Coordenadoria Legislativa é aquele compreendido entre 08:00 às 18:00 horas.

Art. 6º A Coordenadoria Legislativa fica autorizada a receber servidores de outras unidades administrativas, a fim de atender à necessidade de serviço, mediante comum acordo das chefias interessadas.

Parágrafo único. Os servidores que, na forma do *caput*, exerçam atividade temporária e excepcional na Coordenadoria Legislativa, uma vez lotados, permanecerão sob supervisão do Coordenador Legislativo, sem prejuízo de sua vinculação à chefia de lotação original, quanto a demais disposições funcionais, inclusive relacionadas à avaliação de desempenho.

Página 3 de 7


Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais
CEP: 37.200-238 / (35) 3822-5513
www.lavras.leg.mg.br

Seção III **Do Funcionamento da Escola do Legislativo**

Art. 7º O expediente administrativo ordinário da Escola do Legislativo é aquele compreendido entre 08:00 às 18:00 horas.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da Escola do Legislativo da Câmara Municipal poderá adotar, excepcionalmente, padrão flexível, conforme determinação de seu Supervisor, em virtude de deslocamentos, eventos especiais, visitas técnicas, capacitações e outras atividades institucionais.

CAPÍTULO III **DA LOTAÇÃO**

Art. 8º Ficam lotados na unidade administrativa da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal:

- I – a Técnica Administrativa Andressa Barros Tomaz;
- II – o Procurador-Geral Matheus Freire Lino;
- III – a Procuradora Legislativa Ariadna Amanda de Oliveira;
- IV – o Procurador Legislativo Arlei Aladim dos Santos.

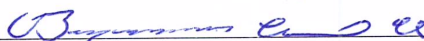
Art. 9º Ficam lotados na unidade administrativa da Coordenadoria Legislativa:

§ 1º Na Secretaria Legislativa:

- I – o Técnico Legislativo Pedro Varollo Murad;

§ 2º Na Seção de Consultoria Técnico-Legislativa:

- I – o Analista Legislativo – Analista de Direito Constitucional e Administrativo Vítor Cazumbá Azevedo;
- II – o Analista Legislativo – Analista de Orçamento e Finanças Raphael Cardoso Marques.



Página 4 de 7

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais
CEP: 37.200-238 / (35) 3822-5513
www.lavras.leg.mg.br

III – a Analista Legislativa – Analista de Direito Constitucional e Administrativo Ana Beatriz Pires Fernandes.

§ 3º O desempenho da função gratificada de Supervisor da Escola do Legislativo não caracteriza lotação distinta do servidor que nela estiver investido.

§ 4º Os demais cargos previstos na legislação referente ao plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Lavras serão alocados, em nova Portaria, em cada unidade administrativa, quando de seu provimento.

§ 5º A Função Gratificada de Coordenador Legislativo será exercida pelo servidor efetivo Vítor Cazumbá Azevedo, cujas atribuições do cargo convergem e integram-se, de forma indissociável, às competências de chefia, supervisão e gestão estratégica da unidade, nos termos da legislação complementar vigente.

§ 6º A Função Gratificada de Supervisor da Escola do Legislativo será exercida pelo servidor efetivo Raphael Cardoso Marques, cujas atribuições do cargo convergem e integram-se, de forma indissociável, às competências de chefia, supervisão e gestão estratégica da unidade, nos termos da legislação complementar vigente.

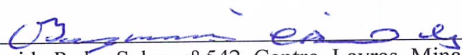
Art. 10. Fica lotada na unidade administrativa da Escola do Legislativo:

I – a Analista Legislativa – Analista de Direito Constitucional e Administrativo Talita Ribeiro Andrade.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 11. As atividades administrativas e jurídicas, conforme previstas na legislação complementar, dos servidores ocupantes dos cargos de Procurador Legislativo e Técnico Administrativo serão distribuídas conforme conveniência e discricionariedade do Procurador-Geral, observada a necessidade e a demanda do serviço.

Art. 12. Na forma do art. 6º, parágrafo único, desta Portaria, enquanto não provido o cargo vago de Técnico Legislativo, a critério do Coordenador Legislativo, as atividades do cargo poderão ser distribuídas e exercidas, de modo especial, a servidor temporariamente


Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais
CEP: 37.200-238 / (35) 3822-5513
www.lavras.leg.mg.br

Página 5 de 7

alocado na Coordenadoria Legislativa, observada, em qualquer caso, a pertinência com as atribuições do cargo na forma da legislação complementar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As atividades repartidas por esta Portaria serão objeto de posterior detalhamento mediante a elaboração de Procedimento Operacional Padrão, conforme indicações das chefias das unidades administrativas.

Art. 14. Esta Portaria será aplicada em conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 387/2019 e suas alterações pela Lei Complementar nº 492/2025, bem como com os Anexos e regulamentos internos pertinentes, prevalecendo estes últimos quando especificarem carga horária, lotação ou atividades.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Instrução de Serviço PGEL nº 03/2026.

Câmara Municipal de Lavras, 05 de maio de 2026.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras